

Sujeitos sem história, prática calada e marcas apagadas: a sodomia imperfeita ante o Santo Ofício do México

Gregório Saldarriaga

1. Introdução

A história da sexualidade possui um amplo espectro de interesse e, segundo as épocas estudadas, certos temas se acentuaram mais ou menos. Há um campo que se tem mostrado particularmente prolífico nos estudos e enfoques: o que se ocupa das assim chamadas formas não convencionais de sexualidade, que abarcam basicamente o estudo da homossexualidade, o que se chama hoje de “diversidade sexual”. Este campo, na maioria das vezes, se fundamenta na idéia de encontrar uma identidade em torno da opção sexual do grupo estudado. Uma vez ingressado nestes estudos, encontram-se redes de indivíduos que compartilham certas práticas, gostos e prazeres homo-eróticos, podendo-se, inclusive, achar comunidades e sociedades homossexuais.

Nestes estudos se privilegia o que compartilham estes homens e mulheres, o que permite identificá-los como pertencentes a um grupo. Em parte, isso se dá dentro de um processo de construção de identidades da “diversidade sexual” que do presente se projetam no passado, buscando raízes; mas isso também se dá porque as fontes o permitem e porque efetivamente a prática homo-erótica necessita de mais de um sujeito disposto a realizá-la. Na prática sexual repetida e contínua se estabelecem relações que superam a estreita margem do casal; ao cair um dos participantes em poder dos estamentos jurídicos ou religiosos que deixavam registros escritos sobre os réus, se reconstróem as complexas relações existentes no seio destes grupos. Do presente ao passado, vemos que neles vertem características que os identificam não como indivíduos, mas como membros de uma coletividade.

Este trabalho não pretende se ocupar destes grupos, que da óptica teológica eram considerados sodomitas perfeitos, mas da sua contrapartida, a sodomia imperfeita, que, em termos contemporâneos, é a prática do sexo anal heterossexual. Este “delito” foi pouco estudado até agora por vários aspectos. Por um lado, não há muita documentação disponível para isso: Carrasco comprovou que de todas as causas seguidas pelo Santo Ofício de Valencia contra sodomitas, a dos heterossexuais foi de apenas 0,8%, que em números totais se traduz em três casos; todos se suspenderam.¹ Vainfas apenas faz menção de uns poucos no Brasil.² Estes são os que apareceram até agora (pelo menos para o mundo ibérico entre os séculos XVI e XVIII). Assim, segundo o que conheço, temos o registro de quatro a seis pessoas que foram processadas de algum modo por tal prática. Este silêncio nas fontes pode ter uma explicação que mais adiante tratarei de apresentar. Além disso, há outro fator que tem a ver com a dificuldade que implica caracterizar um grupo que em si mesmo não existe e que por isso carecia da identidade de grupo. O único que os unia era o desejo de ter determinado contato sexual com uma mulher; nada mais. No entanto, se abandonarmos o problema da identidade, encontraremos um conjunto de idéias, percepções culturais e argumentos que os uniam em torno deste obscuro desejo do qual não podiam nem falar.

Neste trabalho, tomei quatro casos que foram apresentados ao Santo Ofício, no México, pelo pecado de sodomia imperfeita, entre finais do século XVI e meados do XVII em diferentes regiões da jurisdição da Inquisição Mexicana: Puebla, Querétaro e Manila. Com eles pretendo demonstrar qual era a posição da sociedade diante do ato como passava de uma esfera íntima (marido e mulher) a outra que ficava entre o público e o privado (e que terminava diante de um comissário da Inquisição); quais eram as idéias que sustentavam esta prática ou ao menos a vontade de erigi-la; e, por último, como a sodomia imperfeita acabava se assimilando com outra série de ações e atitudes próprias do mal cristão.

Como em todos os casos em que a documentação não forma uma verdadeira série, a pergunta, por representativa que seja a amostra, está sempre presente; este caso, em particular, não tem porque ser diferente. São quatro, pois não encontrei outros no Arquivo, e são representativos de si mesmos. A partir deles não é possível fazer generalizações; no entanto, e

me parece mais importante, estes casos (através de seus processos) podem iluminar a sociedade na qual viviam seus protagonistas, os padrões culturais que tinham e a forma que viviam seu desejo e sua marginalização.

Creio que efetivamente estes sujeitos eram marginais, porque percebiam como seu desejo era rechaçado a partir das instâncias que sancionavam a legitimidade da vida sexual, fazendo com que sua prática se fizesse no mais absoluto segredo, encobertos pela autoridade que o marido podia exercer sobre a mulher; mas, no momento em que esta se quebrava, ficavam expostos frente aos familiares da esposa e pessoas próximas, os confesores e a sociedade em geral, que censuravam sua indecência, sua perversão, sua falta de razão e atitude pecaminosa.

2. Do que não se pode falar e de seu castigo

Desde São Tomás de Aquino, os moralistas cristãos haviam determinado que existiam sete pecados de luxúria: fornicação, estupro, adultério, incesto, raptos, sacrilégio e pecado *contra natura*³. Este último se dividia, por sua vez, em quatro:

mollities, concúbito desordenado, sodomía, bestialidad. La mollities es polución volutaria sin cópula [...] El otro pecado es el concúbito desordenado, como quando la muger en la cópula está encima o quando el varón llega por detrás, no mudando vaso. [...] El tercero es sodomía, que es notorio pecado, pero abominable, y que provoca mucho a Dios ira. El más pésimo de todos es la bestialidad, quando se tiene cópula con el bruto animal, ni la malicia humana puede llegar a más. Están por éste y el pecado pasado estatuydas con razón penas de muerte por derecho civil, porque no debe vivir el hombre, que siendo hombre, no vive como hombre.⁴

A idéia da ira de Deus contra semelhante pecado se encontra repetidamente em diferentes escritos teológicos e manuais de confissão. Por trás desta idéia há uma base bíblica sustentada nos versículos do Levítico, que consideravam abominável a união sexual pelo vaso traseiro, e naqueles que relatam o fogo que caiu sobre Sodoma e o dilúvio universal.⁵ Além disso, a afirmação de que tanto a bestialidade como a sodomia implicam não viver como homens, nos mostra como estamos diante de uma concepção do que deve ser a sexualidade instaurada por Deus para os homens. Romper este

esquema implicava quebrar a ordem natural (que é o sentido dos pecados *contra natura*), seja porque o sêmen não se depositava no lugar que lhe corresponderia, ou porque, ao fazê-lo, se efetuava de uma forma que rompia a ordem tradicional que deveriam ter os participantes na cópula.

Por sua vez, a sodomia era dividida em duas: a perfeita e a imperfeita. A primeira era a que se dava entre sujeitos do mesmo sexo (a feminina se chamava sodomia *foeminarum*)⁶ enquanto que a segunda era o acesso sexual do homem na mulher pelo que se considerava via não natural,⁷ que é o tema de nosso interesse. Em geral, a sodomia era conhecida como pecado abominável, porque consideravam repugnante até mesmo falar sobre ele ou mencioná-lo, pois seu nome sujava os lábios de quem o enunciava e os ouvidos de quem o escutava.⁸ Estes silêncios se refletiam nos manuais de confissão, pois se fazia mais menção aos castigos que acarretava, que à pergunta mesma sobre os atos, e na maior parte dos casos se substituía sua alusão por uma série de termos imprecisos que faziam referência à torpeza do ato e à vergonha resultante.⁹

A perseguição da sodomia como delito no mundo hispânico era de responsabilidade da justiça ordinária. No caso da coroa de Aragão, a Inquisição esteve facultada para ter jurisdição sobre esta prática, pela qual foi elevada à qualidade de delito de fé. Igualmente os tribunais portugueses tiveram a missão de perseguir litígios de sodomia.¹⁰

Então, por que se produziu documentação sobre esta prática pela Inquisição do México? A resposta está entrelaçada por diferentes variáveis, que se sintetizam na falta de claridade existente por fora do Santo Ofício, a quem correspondia processar os culpados por sodomia. As competências entre justiça ordinária e inquisitorial, ainda que não vivessem em permanente tensão, necessitavam de certos esclarecimentos eventuais por parte da coroa, que era a instância última de decisão destes assuntos.¹¹ Pelo que se pode ler nas entrelinhas, não parece que a Inquisição quizesse se encarregar do delito de sodomia; não houve prosseguimento com nenhum dos processos que chegaram às suas mãos, simplesmente eram arquivados e se informava ao remetente que as averiguações não prosseguiriam, a não ser que houvesse outras acusações que fossem consideradas como delitos de fé. Como se pode ver, não são os inquisidores os que fomentam a aparição destas denúncias, mas há que se procurar o rastro por outro caminho.

Nos casos estudados de sodomia imperfeita se pode ver como as denúncias chegavam ao Santo Ofício, sem que este fizesse algo para promovê-las. Em muitas ocasiões, os confessores ou os parentes próximos aconselhavam às mulheres afetadas que fossem denunciar seus companheiros, e os comissários das respectivas localidades se limitavam a formalizar a denúncia esperando que da Inquisição seguisse o processo. Isto mostra o quanto era impreciso o conhecimento sobre a quem competia o castigo desta conduta. No primeiro caso de Puebla, é o confessor de Luisa de Gallegos (frei Cláudio, superior do convento dos Dominicanos nesta cidade) quem a mandou diante do tribunal e se negou a dar-lhe a absolvição, porque considerava que não só era pecado, mas que também era heresia.¹² O mesmo ocorreu no caso de Filipinas, pois Luisa de Guillestegui assinalou que um “alto clérigo” foi quem a mandou apresentar-se diante do comissário da Inquisição, e posteriormente o Dominicano frei Juan de Paz testemunhou a seu favor.¹³ No caso de Querétaro, foram os parentes de dona Josefa de Oscano que se dispuseram a declarar ante o comissário.¹⁴ No segundo caso de Puebla, foi por intermédio de uma confidente de Beatriz de las Casas que o rumor se espalhou.¹⁵

Como já se mencionou anteriormente, nenhum dos processos seguiu e todos se encerraram na etapa da coleta de denúncias.¹⁶ Então, o que fazia as pessoas que estavam fora da Inquisição e os seus comissários pensarem que competia a esta instituição prosseguir as causas? Por um lado, o fato de ser um pecado tão grave, de que não se podia nem falar, induzia as pessoas a pensarem que tal era elevado à categoria de delito de fé. O silêncio sobre ele o tornava nebuloso, vago e impreciso, e as pessoas assumiam que, sendo um pecado contra natura, corresponderia ao tribunal inquisitorial julgá-lo. Igualmente, pelo menos para os religiosos envolvidos como incitadores da denúncia, devia pesar o conhecimento das perseguições que se seguiam em Aragão pelo Santo Ofício contra os sodomitas, sem saber a fundo as peculiaridades e diferenças internas entre os tribunais espanhóis.

Deve-se também levar em conta os momentos e lugares em que foram tomadas as declarações para compreender como ficaram registrados tais fatos. Luisa de Gallegos apresentou seu testemunho na Cidade do México, em 2 de novembro de 1576, ou seja, o fez cinco anos depois de instalado o Santo Ofício no México, que se tratava, então, de uma insti-

tuição nova, inclusive para os sacerdotes, os quais poderiam não ter muito claras as suas competências. Uma objeção a este argumento pode ser a de que as atribuições eram claras, porque os editos de fé especificavam o que entrava nos foros inquisitoriais. No entanto, deve-se recordar que se tratava de um pecado nefando, do qual não se podia nem falar, que corrompia simplesmente ao mencioná-lo. Além disso, nem tudo o que competia à Inquisição aparecia nos editos, pois, desde o dia 22 de maio de 1571, nestes não havia referência alguma para a solicitação, e ficou sobre a responsabilidade dos confessores averiguarem tudo sobre este ponto, negando a absolvição até que não se apresentasse a denúncia ante a Inquisição.¹⁷ Como se pode ver, o confessor de Luisa de Gallegos atuou seguindo estes parâmetros. Uma vez na Inquisição, talvez pelo calor da novidade, o fiscal Santos Garcia pediu que se abrisse processo contra o marido, Tome Nuñez, não pela sodomia, mas pelas palavras, com o que ele a desconsiderou como pecado. Os inquisidores Ávalos e Bonilla se dividiram nos pareceres: o primeiro considerou que se deveria seguir, enquanto o segundo opinou que se detivesse o processo. No final, este último prevaleceu.¹⁸

Em 1625, em Puebla, o comissário da Inquisição recolheu declarações contra Andrés Arias de Contreras, acusado de haver efetuado o ato sodomítico com sua esposa, Beatriz de las Casas. No título do processo consta que a informação procedia porque Andrés Arias afirmou que não era pecado se feito com a própria mulher. Apesar disso, também se suspendeu a causa. Como se vê, a diferença do processo anterior, também ocorrido em Puebla, neste já havia um comissário que se encarregava de receber os testemunhos. Assim, Beatriz de las Casas pôde testemunhar contra o seu marido em sua própria cidade, diferentemente de Luisa de Gallegos, que teve que ir à Cidade do México para fazê-lo. Entre estes casos havia uma diferença de meio século, tempo no qual a Inquisição havia conseguido firmar uma rede logística baseada em comissários, que permitira fazer sentir a sua presença nas diferentes cidades que estavam sob sua jurisdição. Tanto nos casos contra Pedro Gimilena, em Querétaro, em 1630, e no de Marcos Benítez, em Manila, em 1662, chegaram à Inquisição testemunhos por intermédio dos comissários, tal como devia ser. Esta participação dos comissários e das localidades onde se produziu a informação é sem dúvida uma das explicações de como tal informação chegou ao conhecimento da

Inquisição do México. No centro do Santo Ofício se sabia bem que tais informações não eram recebidas e sim desprezadas (e aí talvez a razão de que não há nenhuma da Cidade do México), enquanto que os comissários das periferias não tinham claro como atuar nestes casos, por isso tomavam a informação à espera de instruções precisas. Frei Francisco de Paula, comissário de Manila, foi quem melhor ilustrou esta incerteza ao escrever ao Santo Ofício: “En esta delacion q se ha admitido contra Marcos Benítez desseo saber lo q en semejantes cassos se ha de hazer”. A resposta demorou quase dois anos para ser escrita e não sabemos quantos mais para chegar às mãos do comissário. Nela lhe indicavam que não encaminhasse nenhuma ação. Ainda assim a resposta não era categórica sobre ignorar esta classe de delitos, mas diziam que esperasse receber mais informação incriminatória, porém, uma vez mais, não do pecado nefando, mas das palavras escandalosas que pudessem haver sido proferidas por Marcos Benítez no momento de exigir de sua esposa o consentimento neste ato.¹⁹ Assim, a Inquisição, ao receber a informação, rechaçava ver-se imiscuída na perseguição do pecado de sodomia imperfeita, no entanto, canalizava o material recebido pelas declarações escandalosas que os denunciados podiam haver proferido, e que fossem contra a doutrina da Igreja católica. Ainda assim, em nenhum dos casos demonstrou muito interesse por seguir um processo por proposições heréticas; isto se pode explicar pela falta de testemunhas, já que uma só não era suficiente para iniciar um processo.²⁰

3. Uma aproximação

Proponho agora uma observação minuciosa em cada um dos processos para que, por meio do microscópio do historiador, se possa encontrar os aspectos da vida que fizeram que estes homens fossem denunciados diante do Santo Ofício; como se vivia a intimidade; as barreiras entre o público e o privado; e por último, sob que argumentos estes homens solicitavam a suas mulheres que lhes satisfizessem estes desejos marginalizados.

3.1 *Tome Núñez, fabricante de velas*

Luisa de Gallegos era natural de Málaga e moradora em Puebla. Não está muito claro onde conheceu seu marido, Tome Nuñez, fabricante de

velas, nem onde se casaram. Em todo caso, devem tê-lo feito por volta de 1569, aproximadamente. Para ambos era um casamento tardio, pois estavam próximos aos quarenta anos. Com poucos dias de casados, Tome começou a pedir insistentemente a sua mulher que lhe deixasse ter acesso carnal pelo vaso traseiro, mas ela demonstrou escrúpulos. Apesar de não saber com exatidão que era pecado, pensou que era um vaso proibido. Ao declarar sobre isto, deixou uma pudica dúvida sobre sua capacidade de reação; tudo parece indicar que efetivamente Tome alcançou seu objetivo, porque, do contrário, ela não teria se mostrado tão insistente nas denúncias posteriores. Não era apenas o desejo sodomizante, mas o fato de que Tome se mostrava sempre ansioso para ter acesso carnal com ela onde fosse, de formas nem sempre toleradas pela ortodoxia sexual imposta pela Igreja e pela moral. Tais práticas seriam qualificadas naquele tempo de molície, hoje de masturbação. Igualmente não se importava com as pessoas que estivessem ao redor. Por isso houve uma série de testemunhas que não puderam relatar o acesso carnal por vaso extraordinário, mas falaram sobre os atos sexuais que presenciaram, ouviram ou souberam que havia ocorrido, bem porque ela o contou, ou porque viram marcas de tais feitos.

Assim, Maria, a jovem escrava do casal, presenciou pelo menos em duas ocasiões a forma com a qual Luisa e Tome se entregavam aos seus jogos eróticos. Em ambos os casos ocorreu fora da cama, o qual ratificava a idéia de amor ardoroso que devia ser praticado em qualquer lugar. A primeira ocasião foi em uma cadeira e a segunda em um galinheiro. Como era a usança da época, e agravado pelos lugares em que se desenvolveram estes encontros sexuais, os atos se efetuaram sem despir-se completamente: Tome simplesmente baixava as calças e Luisa se encarregava de acariciar seu membro até provocar a ejaculação. De todas as testemunhas, Maria foi a única que presenciou a interação sexual; os demais simplesmente viram as marcas que deixava o sêmen sobre as mãos e roupas de Luisa. Ela nunca tratou de ocultar estas marcas, pelo contrário, as fazia notar em meio a lamentos e queixas sobre os costumes do seu marido. Assim o verificou Pedro Díaz, parente de Luisa, que viveu uma temporada na residência do casal. Além disso, pôde ouvir através das paredes como Tome solicitava favores sexuais e as respostas iradas de Luisa.

Em meio ao seu descontentamento, Luisa divulgou tanto como pôde a situação que estava vivendo e o mal-estar que produzia. Ainda que fosse uma estratégia, também se pode ver como eram permeáveis às esferas da vida: a intimidade sexual era presenciada por uma escrava do casal (o que não era muito estranho naquela época) e por um parente que podia ouvir o que ocorria dentro do quarto deles, ou presenciar – ao levantar-se do sono – as arrumadelas pós coito, as limpezas e o vestir-se depressa, mas sobretudo as queixas de Luisa. Além disso, as comadres e amigas da mulher se inteiravam do que ocorria ou viam elas próprias as marcas dos atos desse homem que começava a ser anatematizado como sujo e mal cristão. O pequeno grupo feminino se expandia aos poucos até chegar às instâncias religiosas e civis.

Uma manhã em que Luisa foi ao monastério de Santo Domingo em companhia de Pedro Díaz, confessou os atos que realizava com seu marido. O confessor, frei Cláudio, se scandalizou profundamente e começou a adverti-la do grave pecado que estava cometendo, que, segundo seu parecer, era heresia. Negou-lhe a absolvição enquanto não o denunciasse, e lhe advertiu que era melhor que morresse antes de aceitar tais atos novamente. O mal-estar que sentia contra o seu esposo adquiria a forma de falta grave, mas não representava nenhum alívio para ela, porque agora se encontrava sem absolvição e rotulada sob o terrível pecado que Tome cometa com ela. Desde que saiu da confissão foi chorando para casa e, apesar da insistência de Pedro Díaz de que lhe contasse a causa do choro, disse apenas que chorava sua má sorte e que lhe diria o que correspondia ao seu esposo. Ao ver Tomé, reclamou por havê-la feito cometer tão grave pecado, mas sem fazê-lo explícito, talvez porque a presença de Pedro fazia com que se estabelecesse uma esfera da vergonha que não era possível compartilhar, mas sobretudo porque ela, depois de falar com o seu confessor, havia adquirido consciência da gravidade dos fatos. A confissão fez com que tudo mudasse, que se tornasse mais escuro, grave e intolerável. Esta forma de sanção fazia com que a prática sexual (e sua enunciação) se visse regulada e dividisse o aceitável do inaceitável, o permitido do proibido. Das palavras se marginalizavam comportamentos, práticas e desejos; desta maneira o mundo dos cristãos se separava do mundo dos animais e infiéis.

Quando Tome se viu confrontado por sua mulher que vinha com os argumentos do confessor, respondeu-lhe com segurança: “anda calla q Hazello con mi muger de qualq^r suerte no es pecado q saven los frailes dominicos que les Basto yo a dalles catedra”.²¹ Ao ver que suas queixas de nada adiantavam, a mulher optou por rogar que seu marido se compadecesse de seu estado, pois ela necessitava obter a absolvição; pediu que lhe dissesse o nome de seu confessor para ir com ele, ao que Tome respondeu grotescamente inventando nomes, o que só aumentava o desespero da mulher. Neste processo, como nos seguintes, emerge a segurança do marido de sentir que sua atitude não tinha nada de pecaminoso, além do que estava convencido de que o débito conjugal lhe permitia acessar esta classe de desejos e prazeres, que por fora do casamento seriam pecaminosos. O ato sexual era um só e todas as práticas se encerravam sob esta por conta do sacramento matrimonial, em uma interpretação acomodada do débito conjugal, afinal de contas, no débito se encontrava presente a idéia de reprodução, não do prazer sexual.²² Assim, o marido tomava em suas mãos o direito de não ser excluído e fazia valer o sacramento do matrimônio como garantia da satisfação de seu desejo; com este expediente retornava ao centro da própria cristandade. O fazia com tanta segurança, que era capaz de fazer pilhéria dos dominicanos e dos confessores.

Como a situação não mudava e Tome começava a se valer de ameaças para que Luisa concedesse a satisfação de seus desejos, ela decidiu seguir a ordem de seu confessor e denunciou Tome diante do alcaide-mor pelo delito de sodomia em 1571. Começaram as investigações, mas, como só havia uma testemunha, e Tome negou a penetração anal, o processo não prosperou. Depois disso, Tome, ressentido com a atitude de Luisa, decidiu não seguir vivendo como marido dela e embarcou rumo à Espanha. Quando regressou, anos depois, ela decidiu denunciá-lo ante o Santo Ofício, novamente ao amparo de seu confessor. Tanto frei Cláudio como Luisa deveriam sentir que as ações pecaminosas e delinqüentes de Tome não deviam ficar sem castigo. Seis anos depois, a Inquisição se apresentava como uma instituição idônea para adiantar o processo que a justiça ordinária havia sido incapaz de seguir. Pouco fez a Inquisição neste aspecto.

3.2 Andrés Arias, homem sem ofício e marido alcoviteiro

Beatriz de las Casas casou-se em 1622, com a idade de 21 anos, com Andrés Arias na cidade de Puebla. Ele era conhecido por não ter ofício, ser jogador e homem aventureiro. Para sustentar-se, começou a usar a esposa como prostituta. Para atrair os homens, lhes mandava cartas escritas por ela (porque ele não sabia escrever) e os reunia em sua casa, enquanto vigiava atento para que tudo ocorresse dentro do planejado. Quando a esposa se mostrava receosa em desempenhar seu papel, ele a obrigava, espada em punho, para que não deixasse escapar os clientes.

Além disso, desde os primeiros dias do matrimônio começou a cometer o pecado nefando com ela. A convenceu de que aceitasse:

diciendola que no era peccado hazer lo que su marido le mandava, y que cualquier modo que lo hiziera con su marido no se peccava porque lo obedecia en eso pues era su muger y a esta le dezia que si se confessara que no hiziera escrupulo de eso que el solo era el que pecaba poniendo esto condicionalmente diciendola que si el peccava que el se acusaria y que ella no peccaba por quanto obedecia al dicho su marido.²³

Novamente se percebe como a idéia do dever conjugal se encontra presente na exigência da prática sodômica. O sacramento libera do pecado e no caso de que houvesse, a obediência devida liberava a mulher de toda culpa, fazendo com que esta recaísse sobre o marido. Desta maneira, Andrés Arias conseguiu que sua mulher mantivesse o silêncio por um período de tempo significativo, enquanto continuava a submetê-la aos seus desejos e suas práticas de embusteiro.

Em uma confissão com um carmelita, Beatriz rompeu o silêncio que lhe havia imposto o marido e ali soube da gravidade do caso que havia cometido, ainda que fosse por obediência e sem desejo de fazê-lo. Neste momento, decidiu solicitar o divórcio por causa da vida ruim que seu marido lhe dava.

É necessário observar atentamente a informação, porque pode ser interpretada de duas maneiras básicas: ao dar-se conta de que a sodomia era um grave pecado, se deu conta da deplorável situação a que o marido lhe submetia, obrigando-a a fazer tal abominação e a prostituir-se. Ou, quem sabe, cansada de estar submetida a um regime abusado, viu na sodomia a

chave que lhe tiraria de um matrimônio que já lhe estorvava. Ou seja, o pecado nefando pôde ser causa ou desculpa. O que quer que tenha sido, pediu o divórcio. O alcaide-mor de Puebla a colocou na casa de Lucía Ibáñez, que, intrigada, lhe perguntou uma e outra vez sobre as razões que a levaram a pedir divórcio, até que por fim as obteve. Por sua vez, Lucía contou ao seu esposo e a Juan de Santiago Grajeda (e quem sabe a quantas pessoas mais). Este último se dirigiu ao comissário da Inquisição para apresentar o primeiro testemunho sobre este caso, ainda que distorcendo a informação: assegurou que Andrés obrigava Beatriz a cometer o pecado nefando atando-lhe as mãos e ameaçando-a com uma adaga.²⁴

Ao contrário do caso de Tome Nuñez, os contatos sexuais entre Beatriz e Andrés não tiveram testemunhas, nem houve quem apresentasse as marcas desses atos; sua *intimidade* sexual era desconhecida, porque sempre tinham as relações em quartos fechados. No entanto, através do diálogo feminino, estes atos se foram tornando públicos e por este caminho chegaram até o comissário inquisitorial. Além de indicar a circulação de informações, indica que a sodomia não era tão nefanda, já que dela se falava e era assunto das conversas de diferentes níveis sociais.

Ao nomear, ao enunciar e ao tratar do pecado nas conversas, o que se fazia era reproduzir uma vez mais o que deveria ser ordem das coisas da sexualidade. Era uma forma de colocá-lo novamente à margem das práticas sexuais, porque se recalcava sua torpeza e sua abominação; e assinalava o sujeito que a praticava como um homem que concentrava mais formas de marginalização. Sobre o sodomita imperfeito recaíam os anátemas de um homem perverso que maculava a si próprio, a sua esposa e a sociedade que os rodeava. Por isso um cidadão inteirado da situação não tinha dúvidas em colocar a denúncia diante do órgão que acreditava o mais competente para castigar semelhante comportamento impuro e perigoso.

3.3 Pedro de Gimilena, um comerciante obstinado

Josefa de Loscano havia ficado órfã antes dos 15 anos, assim que o casal Leonor de Santillana e Luis de Navarrete a recebeu em sua casa e a criou como se fosse sua filha. Pouco antes de completar 19 anos casou-se com o comerciante espanhol Pedro de Gimilena, morador de Querétaro e

natural de Castela, que tinha sua loja e casa perto da pracinha de São Francisco. Josefa casou-se como órfã (o que supunha que não tivesse dote) e com uma diferença de idade considerável, pois Pedro tinha 48 anos. É certo que tal diferença não era estranha na época, no entanto, era um fator que fazia com que a balança de poder se inclinasse com maior força para o lado de Pedro, pois, ao carecer de experiência, de dote e de família, Josefa parecia estar à mercê do marido, sem defesa alguma. Com poucos dias de casados, na cama, Pedro disse a ela que ficasse em “cuatro piess”, sem dar maiores explicações. Talvez sem imaginar suas intenções e pensando que se tratava somente de uma mudança de posição (que dentro dos pecados da luxúria equivalia ao *concúbito desordenado*), Josefa negou-se a adotar a posição e afirmou que, se ele queria tomá-la como havia feito outras vezes, estava disposta, mas que desta maneira não o faria. Diante da negativa, Pedro enfureceu-se e a golpeou com força. Dois dias depois, Pedro voltou a insistir, mas desta vez de modo mais explícito, pois lhe disse:

Apongase en quatro piess que pues es mi mujer se lo quiero hacer por el culo a lo qual dice esta denunciante que respondió al dho su marido Pedro de Gimilena: no quiero hacer tal cosa, y aunque me mate no lo tengo de consentir.²⁵

Novamente enfurecido diante de tal resposta, Pedro a golpeou.

Na insistência de Pedro e nas respostas de Josefa vemos que se encontra a mesma lógica que já se notou anteriormente: a do dever conjugal. O casal estava de acordo com o direito do débito, sua discordância radicava nas prerrogativas que isso permitia. Para Pedro, os direitos chegavam até onde iam seus desejos, por isso lhe disse que ficasse na posição exigida, como uma esposa complacente. Pelo contrário, ela era obediente dentro dos limites que acreditava decentes, por isso lhe disse que podia tomá-la como já havia feito anteriormente se queria, mas que não assumiria nenhuma posição estranha, nem muito menos se deixaria possuir por um vaso extraordinário. Esta diferença levou Josefa a uma vida de surras e de maus-tratos. Aparentemente, isso não a levou a tomar nenhum tipo de medida especial e aceitou viver com resignação seu destino. Todavia, as diferenças sexuais entre eles não se limitavam ao tipo de posição ou ao acesso proibido. Cada um tinha certo código de valores sobre o aceitável e o inaceitável no sexo: Pedro exigia o débito quando ela chegava da Igreja, depois de haver

comungado e confessado, argumentando que nada podia impedir que ele tivesse relações com sua mulher; ela lhe respondia que de dia pouco tinha que fazer na cama e que não lhe parecia bem que depois de haver comungado se exercitassem tais atos.²⁶ Novamente é a confrontação pelo que se considerava apropriado no dever conjugal. Isto criaria diferenças muito fortes no casal.

Esta tensão conjugal começou a ser sentida em diferentes aspectos da vida do casal e a ser visível na esfera pública. Em determinada ocasião, Josefa adoeceu, e o médico Rodrigo Salinas lhe receitou um purgante. Às cinco da manhã, Pedro começou a preparar o medicamento; como não tinha uma colher à mão para mexer, o preparado ficou sem se diluir completamente. Ao entregar a taça a Josefa, ela estremeceu e recusou, segura de que seria pior o remédio do que a enfermidade. Diante disso, Pedro se enfureceu e lhe assegurou que deveria tomar, “porque voto a dios que me costo mi dinero”. Com mais medo do marido que do purgante, decidiu tomar o medicamento, apesar de ter certeza de que lhe faria mal, como de fato aconteceu. Este fato terminou de estragar a relação do casal, pois Josefa sentiu que a proximidade deste homem a colocava em risco de morte. Este pequeno evento demonstra como a relação tinha dinâmica e categorias próprias que faziam que cada um tivesse uma posição mais ou menos clara. Pedro havia recebido uma mulher sem dote nem família e que, além disso, reagia à satisfação dos seus desejos; ele era o provedor que devia ser obedecido e qualquer afronta à sua autoridade era castigada com força. O fato de reclamar do dinheiro que havia custado o purgante pode ser um detalhe insignificante; talvez se possa argumentar que muitos outros homens o podiam fazer, apesar de receber o dote. No entanto, o fato de que Josefa o haja recordado em sua declaração mostra como era um fator importante, porque não se limitava a um juramento, era sobretudo a indicação sobre de quem era o dinheiro, de quem mandava e quem tinha que obedecer.

Aparentemente, este incidente foi o que fez com que tudo se tornasse conhecido, porque aumentou as tensões do casal até o ponto de Leonor de Santillana e Luis de Navarrete, aqueles que a haviam criado durante cinco anos, preocupados pela situação, lhe perguntassem qual era a causa do desgosto. Apesar da vergonha de tratar semelhante tema com eles, mas segura de que encontraria o apoio familiar que necessitava, começou a re-

latar as causas de seus pesares e suas diferenças maritais. Escandalizado e seguro de que tal comportamento era merecedor de castigo, Luis de Navarrete se dirigiu ao comissário do Santo Ofício para apresentar seu testemunho. Aqui se percebe uma diferença radical com os casos anteriores, pois neste não está a presença do confessor, e este papel recai ao seio da família (ainda que adotiva). Esta ausência pode ser explicada porque o pecado nefando não foi consumado e Josefa sentia-se livre de toda culpa; ou talvez porque se encontrou com algum confessor que sabia que a sodomia não era competência inquisitorial. Como fosse, seu pai putativo assumiu que a gravidade dos fatos merecia que fossem apresentados diante do Santo Ofício.

Neste caso se vê novamente que a sodomia não era tão nefanda. Dela se falava, ainda que fosse na segurança da intimidade familiar e em busca de consolo. Do contrário, Josefa haveria se calado e não teria sido tão explícita nos comentários, detalhes e expressões com que reproduziu os feitos para Leonor de Santillana e Luis de Navarrete. Depois da denúncia sem resultado, Josefa teve que voltar cabisbaixa ao leito matrimonial, com a certeza de que lhe esperavam muitas surras mais.

3.4 Marcos Benítez, no posto de marinheiro.

Em 1660, Luisa de Guillestenegui, jovem mestiça de 18 anos, se casou com o marinheiro Marcos Benítez, em Manila. Desde os primeiros dias ele tentou, sem êxito, sodomizá-la, porque, segundo a declaração dela, “naturalmente conocio que aquel acto era feo y malo y con todas fuerças se defendia y no queria benir en aquello que su marido pretendia”.²⁷ Ao que ele lhe respondeu: “pues tu no eres mi muger porque no emos de acer esto, y le parece que una o dos beces le dijo que aquello no era pecado siendo entre marido y muger”.²⁸ Apesar desse raciocínio, Luisa de Guillestenegui se manteve firme em sua decisão. Nas festas de 1662 (muito provavelmente as de São João), em uma conversa, soube da gravidade da sodomia, inclusive se realizada entre marido e mulher. Escandalizada, fugiu de casa e buscou o dominicano frei Juan Paz, que, depois de ouvi-la em confissão, lhe encomendou que se apresentasse diante do comissário da Inquisição, como o fez com prontidão. Marcos Benítez não entendeu muito bem o que ocorria nem por que a sua mulher deixava a casa, pois os acontecimentos

se desenvolveram sem que ele se desse conta nem tivesse em mente os intentos infrutuosos de introduzi-la pelo vaso traseiro.

Este último caso demonstra novamente que a sodomia não era algo silenciado por completo. Dela se falava alguma que outra vez. Poderia não ser um tema para conversar diante das donzelas, mas aparecia de tanto em tanto na vida das pessoas. Luisa de Guillestenegui soube que era “feo y malo” porque tinha referências que o permitiam discernir, estas podiam ser indiretas, mas estavam presentes para lembrar que as práticas eram boas ou más, de homens ou animais, de cristãos ou de infiéis. A enunciação sempre permitia tornar a marcar a ordem das coisas e a separar o que era mal, o ameaçador, o impudico e o proibido. Posteriormente, Luisa soube em uma conversa da gravidade do pecado da sodomia. Uma mostra de que efetivamente se falava. Que se fizesse no marco de algumas festas ou carnavais talvez dê uma idéia da forma na qual o obsceno podia sair à luz na vida pública; ou se este não era o caso, se percebe como novamente se falava da sodomia para lembrar sua gravidade, sua indecência e seu perigo, quer dizer, se marginalizava o ato.

4. A teia de Penélope (respostas inconclusivas)

Os protagonistas destas linhas (os matrimônios e as pessoas que estiveram ao redor deles na sodomia) deixaram testemunhos escassos e fragmentados de um desejo que marcou suas vidas. O silêncio que pesava sobre a sodomia caiu sobre os imperfeitos, enquanto os perfeitos gozaram de certo prestígio acadêmico. Não pretendo realizar aqui a valoração dos sodomitas heterossexuais nem de sua prática. Tampouco posso tirar conclusões generalizadoras sobre os casos de que tratei. Simplesmente nestas linhas finais pretendo mostrar os fios culturais que estiveram em todos eles, que os recorriam invisivelmente, e que hoje a distância permite ver.

A intimidade e o silêncio sobre a sodomia costumavam encontrar caminhos para emergir e vir à luz. Nem sempre eram os mesmos em todos os casos, mas sempre houve uma forma que se encarnou na escrava, no confessor, o pai e as amigas. Ver, ouvir, narrar ou repetir as formas nas quais a vida íntima destes casais chegou até os papéis da Inquisição. É mais do que possível que muitas outras pessoas vissem como sua vida sexual estava

na boca de todos, mas isso tendia a ocorrer quando havia um fato, atitude, comportamento ou prática que parecia sair do normal ou do estabelecido.²⁹ Ao falar do assunto, ao moralizar, se excluía, se marginalizava os culpáveis e se restabelecia a ordem dentro da comunidade. Assim mesmo se exemplificavam os bons e os maus comportamentos e com isso se esperava fazer que estes últimos deixassem de ocorrer. Não creio que as pessoas deixassem de atuar pelo “que dirão”, como sustentou Ceballos,³⁰ ainda que saiba o quão efetivos eram ou podiam ser os micropoderes. Creio que se falava para que se deixasse de fazer, para qualificar as ações e para encontrar lições morais, provisórias ou permanentes.

Assim, o silêncio em torno da sodomia não se cumpria, tal e como se expressava em seu qualificativo de nefando. As pessoas falavam sobre ela e as vozes corriam por toda parte. Só o grau de escândalo que obtinha nos ouvintes e a atenção conseguida pelos comissários da Inquisição (por diversos motivos) fizeram que perdurassem, escondidos entre tantas outras folhas, estes pequenos testemunhos, que são – me atrevo a dizer – únicos em sua classe.³¹ O nefando da sodomia era, em parte, um véu formal que ocultava somente em certas esferas, porque em outras o véu caía ou ficava translúcido.

Isto não quer dizer que nas conversações a sodomia perdesse sua áurea pecaminosa nem sua gravidade. Falava-se dela para ressaltar sua gravidade, para fazer notar sua torpeza e todo o perigo que ela entranhava.

Em torno do sujeito sodomizante se agregava uma série de atitudes ou comportamentos que faziam mais evidente seu defeito ou sua falta. Em nenhum dos casos se trata de um marido exemplar que gostava de variantes sexuais, conseguidas mediante o acordo com a mulher, que por sua vez fica feliz de levar a cabo as delícias de um homem bom e santo. Claro que só se pode falar dos quatro casos que se tem e que muito seguramente chegaram a ser conhecidos porque havia tensões entre os esposos. Pode ser que os problemas tenham sido a causa do desejo sodomítico, mas não o foram, no entanto, há que se ter isso em conta. Mas, em todos os casos foi o homem quem incitou, quem o fez aos poucos dias de casados, aproveitando, suponhamos, o candor e inocência da esposa, que apenas estava se iniciando nestas lides.

Nos quatro casos que contamos aparecem outras faltas que marcavam mais os acusados como seres perigosos ou pelo menos suspeitos de não serem bons cristãos. Tomé Núñez é um sátiro lúbrico e, além disso, pretensioso que zombava dos dominicanos e queria saber mais do que eles. Andrés Arias era um jogador que prostituía sua mulher. Pedro de Gimilena era um velho que não respeitava a comunhão de sua esposa, pois, logo que ela entrava em casa, depois de vir da Igreja, lhe solicitava o dever conjugal; além disso, quando não se satisfaziam seus desejos sexuais, fazia escândalos e retirava o Cristo que estava sobre a cama, para pedir-lhe que lhe ajudasse a alcançar seus objetivos. Marcos Benítez era um marinheiro que havia aprendido manhas no alto-mar e agora pretendia praticá-las com sua esposa.³²

Mas talvez o caso que melhor exemplifica a forma como as faltas se acumulavam ao redor dos sodomitas imperfeitos seja um de que não tratei aqui. É o caso de Andrés de Aramburu, o qual era alcaide-mor da vila de San Ildefonso, na Serra, por volta de 1650. Em uma luta pelo poder e autoridade sobre os índios, enfrentou o frei Juan Noval (comissário do Santo Ofício, vigário de Chiapas e vice-provincial da Serra) e boa parte dos membros da Igreja. Sua discórdia com o frei Juan Noval chegou a tal ponto que este teve que sair dos povoados da serra e dirigir-se a Oaxaca. Em meio ao conflito há uma série de acusações contra Aramburu que tem a ver com sua vida sexual, uma delas é ter afirmado que a sodomia não era pecado. Além disso, asseguravam que cada vez que ele tinha relações com alguma mulher, ordenava aos seus ajudantes que o fizessem o mesmo, uma vez que ele houvesse terminado. Não quero me deter nas outras acusações feitas contra Aramburu, mas simplesmente notar que na vila de San Ildefonso o viam com maus olhos por sodomita e, além disso, afirmavam que na sua “casa é público que se fala e obra como em Genebra”.³³

Com Aramburu e os outros quatro homens que foram estudados se configura uma figura culpável que se construía a partir da imagem do correto e da moral. A sodomia imperfeita nunca chegava só, sempre estava acompanhada de outras manchas e males que faziam com que o sujeito ficasse à margem da cristandade, que, apesar de haver nascido como parte dela, seu comportamento o distanciava e o excluía. Carrasco mostrou que na Espanha, a partir de 1497, os Reis Católicos, seguindo uma tradição medieval, equipararam a sodomia à heresia e aos delitos de lesa majestade;

posteriormente, Felipe II seguiria mantendo na mesma categoria lesa majestade e sodomia, a heresia não mais.³⁴ Nos caos estudados, nenhum chegou a ser acusado de lesa majestade; no entanto, as outras culpas que lhes foram imputadas faziam deles culpados perfeitos.

Com efeito, esta culpa magnificada não correspondia com a perseguição nem com o castigo que recebiam. A Tome Nuñez nem a justiça ordinária nem a Inquisição processou. No restante dos casos, tampouco algo foi feito. Nem sequer foram chamados para declarar, e talvez nunca souberam que haviam sido denunciados diante da Inquisição. Em que se baseava este descompasso? Por que as pessoas e a Igreja o consideravam pecado tão grave, mas não encontravam eco nas justiças? Não tenho resposta, mas posso dizer que uma vez que começavam a operar a autorregulação social e os micropoderes, estes se tornavam mais repressivos e rígidos que as instituições de controle. Ainda que fosse somente de palavra, faziam com que os acusados desta prática fossem condenados nas ruas e nos comentários, talvez porque eles representavam à sua maneira o bode expiatório que era necessário para unir a sociedade ao redor do bom e do desejável. Com a marginalização dos culpados se afastava o mal, a sombra e a corrupção.

Para os acusados não havia tal gravidade: eles só solicitavam o que consideravam parte da obrigação, amparados no sacramento do matrimônio. Cumprir com seus desejos era parte do direito que haviam adquirido por obra e graça da bênção da Igreja. Assim, eles próprios não se viam como malvados ou pessoas marginalizadas; pelo contrário, se viam como cristãos que atuavam ao amparo da instituição matrimonial e no centro mesmo da cristandade. Essa é a magia da perspectiva: cada um pode colocar o centro onde queira.

Siglas e referências

AGN – Archivo General de la Nación, México.

ALBA, Bartolomé de. 1634. Confessionario Mayor, y menor en lengua mexicana. Y platicas contra las supresticiones de idolatria que el dia de oy an quedado a los naturales desta Nueva España, e instruccion de los Santos Sacramentos &c.[...] Nuevamente compuesto por el Bachiller don Bartholome de Alva, beneficiado del Partido de Chiapa de Mota. México: por Francisco Salbago, impressor del Secreto del Sancto Officio Por Pedro Quiñones.

BAPTISTA, Juan. 1600 *Advertencia para los confesores de los Naturales*. Compuesta por el padre Juan Baptista de la Orden del Seraphico Padre Sanct Francisco, Lector de Theologia, y Guardian del convento de Sanctiago Tlatilulco: de la provincia del Sancto Evangelio. Primera Parte. Mexico, en el convento de Sanctiago Tlatilulco, por M. Ocharte año 1600.

BENNASSAR, Bartolomé. 1978. *L'homme espagnol. Attitudes et mentalités du XVI^e au XIX^e siècle*. Paris: Hachette.

_____. 1981. “El modelo sexual: la Inquisición de Aragón y la represión de los pecados “abominables””, IN: Bartolomé BENNASSAR et al. *Inquisición española: Poder político y control social*. Barcelona: Grijalbo.

CARRASCO, Rafael. 1985. *Inquisición y represión sexual en Valencia. Historia de los sodomitas (1565-1785)*. Barcelona: Laertes.

CEBALLOS, DIANA. 1998. “Gobernar las Indias. Por una historia social de la normalización”, IN: *Historia y Sociedad*, 6, Medellín.

CIOLLI, Alejandro. 1901. *Directorio práctico del confesor*. Barcelona: Juan Gili.

_____. *Doctrina Christiana en lengua española y Mexicana: hecha por los religiosos de la orden de Santiago*. (1548) México: En casa de Juan Pablos.

CHIFFOLEUA, Jacques. “Dire l’indicible. Remarques sur la catégorie du *nefandum* du XII^e au XV^e siècle”, IN: *Annales ESC*, mars-avril 1990, 45^e année, n^o. 2, pp. 289-324.

GRUZINSKI, Serge. 1986. “Las cenizas del deseo. Homosexuales novohispanos a mediados del siglo XVII”, IN: Sergio ORTEGA (ed.) *De la santidad a la perversión. O de porqué no se cumplía la ley de Dios en la sociedad novohispana*. México: Grijalbo.

LIGUORI, Alfonso María. 1882. *Práctica de confesores para confesar a la gente del campo*.

MILLAR, René. 1998. *Inquisición y sociedad en el virreinato del Perú*. Santiago de Chile: Pontificia Universidad Católica del Perú, Ediciones Universidad Católica de Chile.

MOTT, Luiz. 1992. “Justitia et Misericórdia: a Inquisição portuguesa e a repressão ao nefando pecado da sodomia” IN: Anita NOVISNKY y Maria Luiza TUCCI CARNEIRO (coord.). *Inquisição: Ensaio sobre Mentalidades, Heresias e Arte*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

PORTICHUELO DE RIVADENEIRA, Diego. (1657) *Relación del viaje y sucesos que tuvo desde que salió de la ciudad de Lima hasta que llegó a estos reinos de España*. Biblioteca histórica Ibero-Americana dirigida por D. Carlos Pereyra. Buenos Aires: Virius.

SARRIÓN MORA, Adelina. 1994. Sexualidad y confesión. La solicitación ante el Tribunal del Santo Oficio (siglos XVI-XIX). Madrid: Alianza Universidad.

VAINFAS, Ronaldo. 1997(a). “Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista”, In: *História da vida privada no Brasil*, São Paulo: Companhia das Letras. T. 1, pp. 221-273.

_____. 1997(b). *Trópicos dos pecados. Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

VIVES, Juan Luis. 1995 (1523). *Instrucción de la mujer cristiana*. Traducción de Juan Justiniano. Madrid: Fundación Universitaria Española, Universidad Pontificia de Salamanca.

Notas

¹ Carrasco, 1985, p. 37.

² Vainfas, 1987(a), p. 258.

³ Carrasco, 1985, pp. 30 y 31.

⁴ Citado por Sarrión Mora, 1994, p. 182.

⁵ Génesis, cap. 6, 18 y 19.

⁶ Para estudos sobre a sodomia feminina ver Vainfas, 1997(b) pp. 182 y ss. O estudo de sodomitas masculinos no mundo ibérico conta com uma longa lista, como títulos mais importantes recomendo Carrasco, 1985; Gruzinski, 1986; Mott, 1992 y 1997; Vainfas, 1997(b).

⁷ Barrassar considera que também a feição entrava na categoria de sodomia. E não lhe falta razão, porque para Santo Agostinho era toda penetração *extra vas natura*; no entanto com o passar do tempo foi-se restringindo cada vez mais no sexo anal, enquanto que outras formas seriam consideradas como molícies.

⁸ Carrasco, 1985, p. 40.

⁹ *Doctrina Christiana en lengua española y mexicana*, 1548, ff. 150-153. Alva, 1634, ff. 24 y ss. Inclusive manuais de confissão mais recentes mantêm a parte do sexto mandamento em latim. Ver Ciolli, 1901, pp. 564 y ss; practica de confesores, gente del campo, pp 71-76.

¹⁰ Para ver como estes tribunais chegaram a ter este poder e como adiantaram sua tarefa, ver Bennassar, 1981; Carrasco, 1984; Mott, 1992; Vainfas, 1997.

¹¹ Como exemplo deles se podem citar as concórdias que a coroa ditava cada vez que surgiam problemas entre os tribunais inquisitoriais e a justiça. AGN, Inquisición, t. 1482, f. 138 e ss., 150 e ss., 163 e ss.

¹² AGN, Inquisición, vol. 117, exp. 15, f. 261r.

¹³ AGN, Inquisición, vol. 595, exp. 13, f. 204r.

¹⁴ AGN, Inquisición, vol. 370, exp. 6, f. 358r.

¹⁵ AGN, Inquisición, vol. 510, exp. 127, f. 568r.

¹⁶ Cabe notar que não prosseguiu nenhum dos processos de sodomia perfeita. Em um deles, de inícios do século XVIII, a resposta foi: “Convendra q se alce luego la mano de esta causa y si ubiese hecha alguna diligena se nos remita original sin pasar adelante en ella y si el dho capn estubiere preso se suelte con todo secreto por lo q toca a este sto offo sin q se entienda q por el se a entrado en esta causa”. AGN, Inquisición, vol. 510, exp. 79. Del comisario de Guadalajara contra el capitán Sebastián González Holguin, de sometico. 1625.

¹⁷ Sarrión Mora, 1994, p. 62.

¹⁸ AGN, Inquisición, vol. 117, exp. 15, f. 257r.

¹⁹ AGN, Inquisición, vol. 595, exp. 13, ff. 206r y v.

²⁰ Nos tribunais onde se perseguia a sodomia, a mecânica ao redor desta era um tanto diferente do modo como se procedia com os delitos de fé. Por exemplo, ocorria a acareação entre as testemunhas e o réu, o que não acontecia em nenhum outro tipo de processo que fosse levado adiante. Ainda assim se mantinha a idéia de que uma testemunha só bastava. Para ambos aspectos ver o interessante trata o que se encontra no AGN, Inquisición, vol. 1485, exp. 1, ff. 1-407, “Materias Practicas en delitos y causas de fee con observasion de algunos casos particulares que trabajo y estudio el sr Don Ysidoro de S Vicente que fue del consejo supremo de Ynquisicion y tiene algunas adiciones”. As páginas dedicadas a sodomia vão da 74v à 76 v.

²¹ AGN, Inquisición, vol. 117, exp. 15, f. 258v. Mais adiante há outra versão, segundo a qual Tome *‘la dezia que callase que* no era pecado tener un marido aceso con su muger de la manera q quisiese y donde quisiese q con muger agena era pecado pero no con la propia”, ff. 260r e v.

²² Em Vives se encontra presente a idéia de como a obediência da mulher diante de seu marido devia chegar a incondicionalidade, inclusive se este era degenerado ou louco. O limite da obediência se quebrava quando o marido atentava com os preceitos da Igreja. É claro que um destes casos era a sodomia. 1994 (1523), pp. 226, 240, 241, 244.

²³ AGN, Inquisición, vol. 510, exp. 127, f. 570.

²⁴ Pelo menos segundo os dados que a mesma Beatriz deu, parece que misturou a informação de quando se prostituía e de quando a sodomizava, juntando as coisas.

²⁵ AGN, Inquisición, vol. 370, exp. 6. F 362r.

²⁶ Nestes pareceres, Josefa seguia mais sua idéia do correto do que a linha da Igreja, pois o débito podia ocorrer antes ou depois de comungar. Ver Bautista, 1600, f. 73, número 37.

²⁷ AGN, Inquisición, vol. 595, exp. 13, f. 204r.

²⁸ AGN, Inquisición, vol. 595, exp. 13, f. 204r.

²⁹ Vale a pena pensar que o capitão Garcia Perez de Salazar, que, assustado com o que havia visto, fugiu ao que ele entendia como normal e entrava no território do repugnante, se apresentou em 1604 diante da Inquisición para denunciar sua amante, Catalina de Chavez, porque em meio ao encontro amoroso ela começou a dizer: “no hago esto contigo sino con Dios, y tu eres mi Dios eterno, y Reniego de Dios”. AGN, Inquisición, vol. 368, exp. 129, f. 490.

³⁰ Ceballos, 1998, pp.178-179.

³¹ Não temos acesso a documentação produzida pelos tribunais de Lima e Cartagena; o pouco que resta destes são as relações que eram enviadas à suprema em Madrid; Nestes resumos de processos não aparece nenhum por sodomia imperfeita (nem perfeita), porque, como se viu, não o competia à Inquisición; mas seguramente deveriam ser apresentadas denúncias como no México, as mesmas que se perderam com o resto da documentação. Nos ramos civis tampouco há documentação a este respeito, por causas que não me atrevo ainda a enunciar. O único similar para o mundo ibérico pode ser encontrado nos arquivos da Inquisição Portuguesa.

³² Portichuelo de Rivadeneira sustentava que: “[...], gente tan distraída y olvidada de Dios, como son algunos soldados y marineros, que como pasan casi lo más de su vida en esos mares, sin religión, sin sacramentos, sin sacerdotes, sin predicadores, ni oyen la palabra de Dios, ni aun se acuerda de la doctrina cristiana, contentándose solamente con tener la de cristianos católicos, sin cuidar de sus obligaciones”. 1657, pp. 67 e 68.

³³ AGN, Inquisición, vol. 437, exp. 17, f. 382r.

³⁴ Carrasco, 1985, p. 42; Chiffolleau, 1990, p. 301; AGN, Inquisición, vol. 1482, f. 164r.

Resumo

Entre 1576 e 1662, a Inquisição mexicana recebeu apenas quatro acusações contra sodomitas imperfeitos (homens que praticavam sexo anal com mulheres). Como a Inquisição espanhola não considerava tal prática crime contra a fé, com exceção no tribunal de Aragão, restavam apenas testemunhos coletados pelos comissários da inquisição, e o julgamento não teve prosseguimento. Por meio destes poucos testemunhos, tenta-se mostrar

como práticas íntimas tornaram-se, por diversos meios, públicas e como as idéias de sexualidade permitida e proibida encontravam-se em permanente tensão sob o sacramento do matrimônio, e como os mecanismos de controle social eram moralizados através da verbalização do inominável e do nefando.

Palavras-chave: Nefando, sodomitas imperfeitos, sexualidade.

Abstract

Between 1576 and 1662, the Inquisition of Mexico received only four accusations against imperfect sodomites: men who practiced anal sex with women. As the Hispanic Inquisition did not consider these practices as faith crimes (except the Aragon tribunal), there only remained the testimonies collected by the commissaries of the Inquisition, and the trials did not progress. Through these few testimonies, I try to show how the intimate practices became public in different ways and how the ideas of permitted and forbidden sexuality were in constant tension -under the sacrament of marriage-, and how the social control mechanisms moralized by verbalizing the unnominate, the nefandum.

Key Words: Nefandum, imperfect sodomites, sexuality.